COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.483, DE 2006 (MENSAGEM Nº 638/2006)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,

Comunicação e Informática

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da **constitucionalidade**, **juridicidade** e **técnica legislativa** da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.483, de 2006, **renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004**, isto é, até **1º de maio de 2014**. Isso significa que, permanecendo o Decreto como está e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis. A palavra que define essa situação é **injuridicidade**. Precedentemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, foi declarado **injurídico**, por trazer conteúdo semelhante ao que ora se examina.

Entenda-se, em tais circunstâncias, que este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da concessão, mas apenas rejeitou a renovação nos termos propostos.

Ressalte-se que, no caso que ora se examina, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a essa Casa o pedido de renovação da concessão quase dois anos após expirar o prazo da concessão anterior. Ressalte-se também que a Constituição, no §3º do art. 223, dispõe que a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. A persistir, portanto, o Projeto como está, os seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em 2007, e a proposição renova a concessão por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

Nessas circunstâncias, duas possibilidades se apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade** ou **renovar a concessão a partir da aprovação do Projeto**, o que exigiria a modificação de sua vigência.

A opção desta Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que ela protege mais a liberdade de imprensa, que é o valor tutelado no **art. 223** do Texto Supremo. Demais, este Colegiado já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos à concessão de serviço de radiodifusão, qual a de emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilatam os termos de três para dez anos, de modo a adequá-los à legislação vigente. Com maior razão esta Comissão pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

Feita a modificação alvitrada, o Projeto torna-se **jurídico**.

Nada a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107,d e 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.483, de 2006, os moldes da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.483, DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao **art.** 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a partir da aprovação do Projeto."

Sala da Comissão, em de

de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Relator